



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 410, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**ESTABELECE NOVA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Abimael Bernardino da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Logradouro/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei revoga expressamente as Leis Municipais nsº 06/2021 e 394/2021, e demais disposições em contrário, bem como estabelece novas normas sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Logradouro, renovando a sua Estrutura Organizacional numa visão sistêmica e integrada das atividades e contraprestações aos servidores efetivos e cargos comissionados, de modo que se alcance o atendimento do interesse público do ente.

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - A administração do Poder Legislativo Municipal, sob a direção do Presidente da Câmara, visa promover a dinamização da Casa Legislativa como órgão do governo municipal e de representação da comunidade, e será assim constituída a sua Estrutura Organizacional:

- I – Mesa da Câmara;**
- II – Departamento de Administração;**
- III – Departamento de Finanças.**

**Art. 3º** - A Mesa da Câmara tem a competência privativa de supervisionar as atividades do Poder Legislativo, dentre outras funções, e será composta pelos seguintes grupos:

- I – Chefia de Gabinete do Presidente;**
- II – Assessorias;**
- III – Secretaria Legislativa;**
- IV – Coordenação de Informática;**

CASA JOÃO COSTA FRAZÃO  
Avenida Francisco Gomes, 145 | e-mail: cm.logradouro@gmail.com  
CNPJ: 01.612.772/0001/47 – Logradouro/PB – <https://cmlogradouro.pb.gov.br/>



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
PODER LEGISLATIVO**

**V – Consultoria Jurídica Parlamentar.**

§1º Os cargos de função de confiança, denominados, Chefia de Gabinete, Consultor Jurídico Parlamentar e as Assessorias Especiais da Mesa, serão de livre nomeação do Presidente da Câmara, competindo a execução das atividades que lhes forem determinadas, além de inspecionar e supervisionar os serviços parlamentares e administrativos.

§2º As Assessorias da Câmara de que trata o inciso II deste artigo, será composta por:

- a) **Assessorias Jurídicas;**
- b) **Assessoria Contábil;**
- c) **Assessoria de Comunicação**
- d) **Assessorias Especiais da Mesa**

§3º As assessorias de que tratam as alíneas “a” e “b”, serão contratadas por meio da Comissão de Licitação, em virtude de que decorrem da questão de confiança, e considerando ainda a permissão legislativa vigente para contratação de assessorias contábil e jurídicas por meio de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais, considerando a notória especialização e singularidade dos serviços. E, igualmente tratamento será dado para a contratação da Assessoria de Comunicação, alínea “c”, que deverá passar pelo procedimento licitatório pertinente. Destarte, tais assessorias possuirão vínculo contratual com este ente.

§4º O cargo de Consultoria Jurídico Parlamentar é designado para os serviços da elaboração e acompanhamento dos projetos de leis e atividades internas de suporte jurídico-administrativo do Poder Legislativo Mirim, enquanto, que as Assessorias Especiais darão apoio à Mesa da Câmara e aos demais Vereadores, em atividades internas e externas da casa.

**Art. 4º** - Ao Departamento de Administração compete zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, executar as atividades administrativas do pessoal e do material; assessorar a contabilidade, o expediente, a comunicação, o protocolo e o arquivo; controlar a formalização dos atos do legislativo, a partir da seguinte divisão:

- I – Serviços Administrativos; e
- II – Serviços Legislativos.

§1º À Divisão constante no inciso I deste artigo, competem as atribuições que lhes forem delegadas no tocante aos serviços administrativos, tais como:

- a) Dirigir todos os serviços administrativos;
- b) Fazer cumprir o regimento e as resoluções da Câmara, quanto à sua esfera de atuação;
- c) Elaborar correspondências e expedientes de assuntos administrativos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
PODER LEGISLATIVO**

- d) Informar os despachos dados pela Presidência, quando assuntos de sua atribuição;
- e) Expedir certidões e declarações pela Presidência da Câmara;
- f) Determinar e dirigir publicações de matérias da Câmara;
- g) Distribuir o pessoal da Câmara, de acordo com as necessidades de serviço, ou conforme estipulado em regulamento de serviço;
- h) Fixar, acompanhar e fiscalizar o horário de trabalho do ente, observando o comparecimento dos servidores, prorrogando, antecipando ou encerrando o expediente, conforme determinação;
- i) Gerenciar o patrimônio e os materiais de expediente;
- j) Conservar e manter o patrimônio da Câmara, desde o prédio da sede aos seus móveis e imóveis;
- k) Organizar a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do ente; e
- l) Receber e controlar os documentos para a composição do Arquivo do Poder Legislativo Municipal.

**§2º** À Divisão constante no inciso II deste artigo, competem as atribuições que lhes forem delegadas no tocante aos serviços legislativos, tais como:

- a) Preparar a resenha dos documentos destinados ao expediente das sessões;
- b) Preparar registro de comparecimento dos vereadores às sessões e reuniões de Comissão Permanente;
- c) Numerar as indicações, requerimentos, projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, bem como os substitutivos e emendas;
- d) Preparar a ordem do dia, de acordo com a minuta apresentada pela Presidência da Casa, registrando-a devidamente;
- e) Lançar os despachos nas proposições, de acordo com o que for deliberado em plenário, para a assinatura do Presidente;
- f) Manter em arquivo todas as proposições apresentadas, procedendo com a juntada de matérias em seus respectivos processos;
- g) Organizar arquivo de "questões de ordem" levantadas em plenário, para que posteriormente sejam consolidados no Regimento Interno ou outro documento apreciado;
- h) Dirigir ofícios, memorandos ou comunicações de suas atribuições;
- i) Preparar os autógrafos das leis aprovadas pela Câmara, para remessa ao Executivo Municipal;
- j) Proceder a revisão das leis publicadas, com seus respectivos autógrafos;
- k) Preparar os processos da Câmara e atos da Mesa;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
PODER LEGISLATIVO**

- l) Prestar assistência às sessões e reuniões de Comissões Técnicas;
- m) Entregar, mediante carga, os processos encaminhados às Comissões Permanentes e Especiais; e
- n) Lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

**Art. 5º** - Compete ao Departamento de Finanças, através de seu Tesoureiro:

- a) Assinar conjuntamente com o Presidente da Câmara, as folhas de pagamento, notas de empenho e cheques;
- b) Efetuar os controles financeiro e orçamentário da Câmara;
- c) Colaborar com a Divisão de Contabilidade, além de outros serviços correlatos que lhes forem atribuídos;
- d) Apreciar, junto com o Presidente e demais membros da Comissão de Licitação, os certames da casa legislativa.

**Parágrafo único** – A Divisão de Contabilidade integra o Departamento de Finanças que, além das atribuições da matéria que lhes serão repassadas, deverá:

- a) Registrar as operações de contabilidade da Câmara, preparando os balancetes mensais e anuais;
- b) Organizar, processar e informar todas as despesas da Câmara;
- c) Organizar o orçamento das despesas relativas à Câmara;
- d) Elaborar as folhas de pagamento dos servidores desta casa;
- e) Empenhar previamente as despesas, e realizar o respectivo pagamento após autorização do Presidente da Câmara;
- f) Submeter à apreciação do Presidente, a prestação de contas das despesas relativas à Câmara; e
- g) Efetuar o controle financeiro e orçamentário da Câmara, em conjunto com a Tesouraria.
- h)

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 6º** - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Logradouro compreende os cargos efetivos e em comissão, e obedecerá aos critérios de criação, provimento, remuneração e estruturação, contidos nesta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 7º** - Os cargos efetivos são providos pelos servidores que adquiriram a estabilidade prevista na Constituição Federal, art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e, nas hipóteses de vacância do cargo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 8º** - Os servidores efetivos, do quadro de pessoal atual, serão remanejados para funções equivalentes e enquadradas no mesmo nível de vencimentos do cargo que tiver sua nomenclatura extinta, sem que ocorra prejuízo de vencimentos, adequando-se a esta Lei através de Portaria, a partir de sua promulgação.

**Art. 9º** - A nomenclatura e remuneração dos servidores públicos do Quadro Efetivo do Poder Legislativo constantes no ANEXO I desta Lei, contemplarão o número de 05 (cinco) vagas, das quais 04 (quatro) foram destinadas para o pessoal efetivo existente à época da instituição da Primeira Estrutura Administrativa da Câmara, e 01 (um) foi criado para ser contemplado de acordo com a necessidade do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Considerando a onerosidade para realização de concurso público, a Câmara poderá, ainda, requisitar a cessão de servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de LOGRADOURO, para fins de preenchimento temporário das vagas previstas no *caput*.

**Art. 10º** - A investidura nos cargos em comissão se dará em caráter provisório, sendo de livre nomeação e exoneração, e destinam-se às funções de confiança.

**Art. 11** - Os órgãos contidos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei, impõem necessários 09 (nove) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, tendo sua nomenclatura e remuneração previstas no ANEXO II desta lei, o qual contém a classificação hierárquica e administrativa.

**Art. 12** - O Presidente da Câmara Municipal, em casos excepcionais, e notadamente justificados em Portaria de designação especial de função, poderá conceder aos servidores da Câmara Municipal, Gratificações por Atividade Especial (GAE), no limite de 100% (cem por cento) da remuneração do cargo ou função, incidindo sobre o vencimento básico do servidor.

**Art. 13** - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de LOGRADOURO os dispositivos do Regime Jurídico Único dos servidores municipais, instituído pela Lei Municipal nº 437/1997, conforme previsão constitucional.

**Art. 14** - Os servidores efetivos previstos nesta Lei serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal – LOGRADOUROPREV, enquanto, que os ocupantes dos cargos em comissão, se estes não forem servidores municipais, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
PODER LEGISLATIVO**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023**

**Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 59, §1º, da Lei Orgânica Municipal.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LOGRADOURO**, Estado da Paraíba, Senhor Abimael Bernardino da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, bem como respaldado no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei n. 01/2023, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o projeto de lei foi recebido pelo Poder Executivo no dia 02 de março de 2023, conforme ofício nº 05/2023;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 59, §1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, conforme.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 410/2023, oriunda do Projeto de Lei n. 01/2023, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se, para cumprir em seus efeitos legais, nos termos do art. 37, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Logradouro/PB, 28 de março de 2023.

  
**ABIMAEI BERNARDINO DA SILVA JUNIOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 15** – As despesas decorrentes desta Lei se acomodarão às previsões orçamentárias da Câmara Municipal, e nos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação correlata.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Logradouro/PB, 27 de março de 2023.

*Abimael B. da Silva Junior*  
**ABIMAEI BERNARDINO DA SILVA JUNIOR  
VEREADOR PRESIDENTE**